

Porto Alegre, 08 de junho de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 11.042/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Parobé** solicita orientação acerca da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa do Texto Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2026, que pretende instituir, no âmbito da Câmara Municipal, sessão ordinária anual em homenagem ao Policial Civil.

II. Análise técnica

A valorização institucional da Polícia Civil possui interesse público local e não invade a competência estadual sobre segurança pública, desde que a proposição se limite à homenagem simbólica e não crie atribuições para órgãos policiais. Sob o aspecto material, o conteúdo é compatível com a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação, nos termos do **art. 30, I e II, da Constituição Federal** e do **art. 11, I e II, da Lei Orgânica de Parobé**.

O problema central está na forma normativa eleita. O texto disciplina ato de funcionamento interno da Câmara, pois define data, formato, organização e programação de sessão legislativa, matéria que a própria Lei Orgânica reserva a resolução, e não a lei ordinária.

Lei Orgânica do Município de Parobé, art. 50

Os projetos de resolução disporão sobre a matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa. Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Assim, não é juridicamente adequada a tramitação como projeto de lei de matéria que recai diretamente sobre a organização de sessão ordinária da Câmara. O encaminhamento correto é sua conversão para **projeto de resolução**, com observância do **Regimento Interno** quanto à iniciativa, rito e disciplina das espécies de sessão.

Também há necessidade de diligência para juntada dos dispositivos regimentais pertinentes, porque a validade final da proposta depende da verificação de como o Regimento trata as sessões ordinárias, solenes e eventuais homenagens no curso da sessão. Sem esse exame, não se confirma a compatibilidade procedimental integral da redação proposta.

No plano material-regimental, a expressão “instituir Sessão Ordinária em homenagem” é imprecisa, porque a sessão ordinária já existe como categoria própria de reunião legislativa. O mais adequado é prever homenagem anual “na sessão ordinária da terça-feira da semana do dia 31 de março”, preferencialmente em momento específico antes da Ordem do Dia, ou, se o Regimento assim comportar melhor, por **sessão solene**.

A redação também demanda ajustes de técnica legislativa. A ementa está truncada, o **art. 2º** não descreve adequadamente o caráter do ato, o **art. 4º** repete a numeração do inciso II, e há expressões vagas que devem ser objetivadas. Convém substituir “no Município de Parobé/RS” por “no âmbito da Câmara Municipal de Parobé”, porque o texto não cria data oficial do Município, mas cerimônia legislativa interna.

O **art. 4º**, ao atribuir ao Delegado de Polícia a indicação dos homenageados, merece correção para preservar a autonomia do Poder Legislativo. É possível admitir indicação ou sugestão da autoridade policial local, mas a definição final dos homenageados deve caber à Mesa ou ao órgão interno competente da Câmara, com critérios objetivos e impessoais.

O dispositivo sobre entrega de certificados “a todos os policiais civis do município” também deve ser melhor delimitado. Recomenda-se definir se alcança apenas os policiais civis em exercício na unidade local, mediante relação oficial, e se haverá menções honrosas em número certo ou segundo critérios previamente estabelecidos, em atenção aos princípios da **impessoalidade** e da **razoabilidade**.

Quanto à despesa, o **art. 5º** está em linha adequada ao remeter às dotações próprias da Câmara, mas a previsão deve permanecer vinculada à disponibilidade orçamentária e à rotina administrativa interna. Como se trata de ato institucional de pequena repercussão financeira, o ponto não inviabiliza a matéria, desde que mantido em termos sóbrios.

III. Conclusão

A matéria possui interesse público e conteúdo materialmente compatível com a ordem constitucional, mas não reúne, na forma apresentada, aptidão jurídica para prosseguimento como **projeto de lei**. O saneamento prévio necessário consiste na adequação

da espécie normativa para **projeto de resolução**, na juntada dos dispositivos pertinentes do **Regimento Interno** e na correção da redação dos arts. 1º, 2º e 4º, especialmente para preservar a autonomia da Câmara e a clareza do rito da homenagem.

Se o Regimento não admitir a conversão da espécie no mesmo processo legislativo, recomenda-se o não prosseguimento da tramitação do PLL nesta forma e a reapresentação da matéria como resolução autônoma. Realizados os ajustes indicados, a proposição reunirá condições técnicas para deliberação parlamentar.

O IGAM permanece à disposição.



Assinatura digital (QR code)

Aponte a câmera para validar a assinatura digital e os responsáveis.

Responsável pelo processo: Everton Menegas Paim

Revisor(es) do processo: -

Link: https://igam-ia.com.br/assinatura/eyJzaWQiOiJlYmJl9.aibBWQ.QxMhqyCaCBYT9ed11OYsEd_-dM